



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

Pregão Presencial nº 103/2019

Processamento Licitatório nº 191/2019

Contrato nº. 159/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.139.519/0001-09, com sede na Rua Henry Ford, nº. 96_Bairro: Presidente Altino, CEP.: 06.210-100, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Antonio Rogério Pereira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.077.828-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 121.604.438-40, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, Nº. 1955 - Apto 141 - Bairro: Vila Osasco, CEP.: 06083-215, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e administrativa para Regime Próprio de Previdência, conforme Termo de Referência, contido no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 103/2019
- b-) Procedimento Licitatório nº 191/2019;
- c-) Proposta da Contratada.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 O objeto deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.1.1 Ocorrendo a renovação, poderá ser aplicado após os primeiros 12 (doze) meses, reajuste com base no IGPM/FGV.

3.1.2 Todas as informações para a perfeita prestação/execução do objeto encontram-se em **Anexo I**,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

parte integrante deste Edital.

4.0 DOS VALORES

4.1 O valor global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo que o valor mensal corresponderá a **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

4.2 Fará parte deste Instrumento cópia da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

4.3 Os valores retro referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo repactuação quando do fim do contrato em que se demonstre cabalmente a variação dos custos do objeto contratado.

4.4 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 56 – Tesouro Próprio**.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias, a **LICITANTE VENCEDORA** emitirá nota fiscal eletrônica ou Recibo (pessoa física), referente aos serviços prestados, e enviada aos seguintes endereços eletrônicos: patricia.jaguariuna@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para wagner.jaguariuna@jaguariuna.sp.gov.br e rogerio.jaguariuna@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelo(s) fiscal(is) do contrato e enviada a Secretaria de Governo, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2 Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3.1 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se do IPCA-E, bem como juros notórios com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

5.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), bem como o comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS.

5.4 Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.3 Multa, nas seguintes situações:

6.3.1 moratória de 1% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas, até o limite de 15%, a partir do que, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar a multa por inexecução total ou contratar diretamente o serviço à custa da **CONTRATADA**, imputando-lhe ainda os danos e prejuízos que vier a sofrer em decorrência da inadimplência.

6.3.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.3.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.4 As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

6.5 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.3.

6.6 A penalidade prevista na cláusula 6.3.2 tem caráter de sanção administrativa, servindo como piso de indenização que não impede a indenização suplementar, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

6.7 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07- 1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** além da rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11.0 VALOR DO CONTRATO:

11.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, podendo ser



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

renovado a critério da CONTRATANTE, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 14 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA
Antonio Rogério Pereira
RG nº. 22.077.828-0
CPF/MF nº 121.604.438-40

TESTEMUNHAS:

DIRCO FERREIRAS SANTOS RODRIGUES
RF: 40.476.369-8

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 191/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

CONTRATADA: GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA

CONTRATO: Nº 159/2019

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e administrativa para Regime Próprio de Previdência, conforme Termo de Referência, contido no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 14 de agosto de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Antonio Parisi

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 004.844.418-92

RG: 10.868.683-8

Data de Nascimento: 24/10/1956

Endereço residencial: Praça Brasília, nº 33, Centro, Jaguariúna, São Paulo

E-mail institucional: governo@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianasecgov@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3867-9723 / 3867-9841

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira

Silva Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº 22.552.439-SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna-SP.

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

Email pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Rogério Pereira

RG nº. 22.077.828-0

CPF/MF nº 121.604.438-40

Cargo: Empresário

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: Rua Henry Ford, Nº. 96 - Bairro: Presidente Altino, CEP.: 06.210-100, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: vergilorodrigues@uol.com.br

E-mail pessoal: vergilorodrigues@uol.com.br

Telefone: (19) 3599 - 7571

Assinatura: _____

